



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

LEI Nº 1.181/92

Institui o Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, Senhor Saul José Rover, com fundamento no artigo 4º inciso II, da Lei Federal Nº 8.142 de 28/12/90 e no uso de suas atribuições de conformidade com o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - S.U.S., no âmbito Municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhamento e movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a colocação e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição paritária:

- I - Representante do Governo;
- II - Prestadores de Serviços;
- III - Profissionais da Saúde;
- IV - Usuários.

§ 1º - Os componentes do artigo supra citados no inciso I, II e III, constituem 50% (cinquenta) por cento dos membros do Conselho Municipal de Saúde e os componentes do inciso IV, compõem os outros 50% (cinquenta) por cento dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

§ 3º - Será considerada como existência, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, as entidades regularmente organizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

Art.4º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde é feita através de Portaria de origem do Poder Executivo Municipal, mediante indicações:

I - de autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, será seu Presidente e terá além do voto comum, o de desempate.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, será assumida pelo seu suplente.

Art.5º - Os grupos componentes do Conselho Municipal de Saúde, serão formados pelas seguintes instituições ou Associações e Clubes de Serviços.

I - Representantes do Governo|

- a) Secretaria Municipal de Saúde - um representante;
- b) EPAGRI - um representante;
- c) SUCAM ou Fundação Nacional de Saúde-um representante;
- d) Secretaria Municipal da Educação- um representante;
- e) Colégio Estadual Francisco Mazzola - um representante;
- f) CELESC - um representante.

II - Prestadores de Serviços:

Devem obrigatoriamente apresentar vínculo com o Sistema Único de Saúde-S.U.S., a serem indicados pelos órgãos correspondentes com seus representantes.

- a) Representante da Rede Hospitalar Privada - um representante.

III - Profissionais da Saúde:

Os representantes dos profissionais da saúde são indicados pelas seccionais de cada classe do Município onde atuam quando existentes e contratados pelo S.U.S.



a) Quando não houver seccionais das classes supra mencionadas os profissionais de saúde devem ser indicados cada qual por sua categoria, que atuam nas ações de saúde do Município.

1. Representante dos médicos - um representante;
2. Representante dos enfermeiros - um representante;
3. Representante dos Bioquímicos - um representante;

IV - Usuários do Sistema:

São os representantes da Comunidade e são indicados pelos segmentos da sociedade, os quais representam:

- a) Representante da Associação de Moradores ou de Conselhos Comunitários - um representante;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais - um representante;
- c) Associação de Pais e Professores - um representante;
- d) Pastoral da Saúde - um representante;
- e) Pastoral da Terra - um representante;
- f) Clube de Serviços - um representante;
- g) Clube de Diretores Lojistas - um representante;
- h) APAE - um representante;
- i) Sociedade Filarmônica Neotrentina - um representante;
- j) Sociedade Recreativa Primavera - um representante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício de função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas no período de um (01) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio N.º. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as seções plenárias serão realizadas ordinariamente de (trinta) 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em resoluções.

Art.8º - O Secretário Municipal de Saúde será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art.9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideran-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuário dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ ÚNICO - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art.11º - O Conselho Municipal de Saúde, elaborará seu Regulamento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º - Fica revogada a Lei Nº 1.158 de 14 de Novembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 10 de Abril de 1992


SAUL JOSÉ ROVER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 10 de Abril de 1992.




Clarisse Cadornin Marchiori
Secretária